



GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA O ESTADO DE PERNAMBUCO

SUPREMO CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

“Tornando DeMolay imortal, na nova Roma de bravos guerreiros”



EDITAL Nº 006/2015-2017

Petrolina, PE, 30 de Junho de 2017.

CANDIDATURA AO CARGO DE MESTRE CONSELHEIRO ESTADUAL E ADJUNTO

RODRIGO LINS DE MELO DA COSTA E SILVA, Grande Mestre Estadual do Grande Conselho Estadual da Ordem DeMolay para o Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social e Regras e Regulamentos do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil e Estatuto Social do Grande Conselho Estadual da Ordem DeMolay para o Estado de Pernambuco em vigor, vem, por este edital, estabelecer regras e abrir inscrições de candidatura aos Cargos de Mestre Conselheiro Estadual e Mestre Conselheiro Estadual Adjunto, que serão eleitos e empossados para o ano DeMolay 2017/2018 durante o XIII Congresso Estadual da Ordem DeMolay Pernambucana.

1. DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A Assembleia Geral de Pernambuco, com a finalidade de eleger o Mestre Conselheiro Estadual e seu Adjunto para o período 2017/2018 será regida por este edital, em conformidade com o Estatuto Social e as Regras e Regulamentos do SCODRFB e pelo Estatuto Social do GCE-PE;

2. DA VOTAÇÃO PARA MESTRE CONSELHEIRO ESTADUAL E ADJUNTO

- 2.1. Podem votar nas eleições para Mestre Conselheiro Estadual e Mestre Conselheiro Estadual Adjunto os Mestres Conselheiros e Presidentes dos Conselhos Consultivos de Capítulos regulares filiados a este Grande Conselho, de acordo com o Art. 30, §2º do Estatuto Social do GCE-PE;
- 2.2. Na ausência do Mestre Conselheiro, o Capítulo será representado pelo 1º Conselheiro, na ausência de ambos pelo 2º Conselheiro. Caso os três estejam ausentes cumprirem o §4º do Art. 31 do Estatuto Social do GCE-PE;
- 2.3. Na ausência do Presidente do Conselho Consultivo, o Capítulo será representado pelo Consultor do Capítulo, na ausência de ambos cumprirem o §4º do Art. 31 do Estatuto Social do GCE-PE;

3. DAS QUALIFICAÇÕES PARA CANDIDATURA

- 3.1. Os candidatos a Mestre Conselheiro Estadual e Mestre Conselheiro Estadual Adjunto, obrigatoriamente, deverão constituir chapa (Art. 30, §2º, alínea “b” do Estatuto Social do GCE-PE);
- 3.2. São considerados elegíveis, DeMolays Ativos e REGULARES, com idade entre 18 anos completos e 21 anos INCOMPLETOS (Art. 30, §5º do Estatuto Social do GCE-PE);



GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA O ESTADO DE PERNAMBUCO

SUPREMO CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

“Tornando DeMolay imortal, na nova Roma de bravos guerreiros”



- 3.3. Ambos os candidatos da chapa devem ter servido como Mestres Conselheiros por no mínimo uma gestão completa em um Capítulo filiado ao GCE-PE (Art. 30 §5º do Estatuto Social do GCE-PE);
- 3.4. Os Capítulos dos candidatos devem estar plenamente regulares com o SCODRFB e com o GCE-PE (Art. 30, §5º, alínea “c” do Estatuto Social do GCE-PE);
- 3.5. O registro dos candidatos deverá ser postado nos correios através de carta registrada endereçada ao Grande Conselho Estadual de Pernambuco, Rua do Progresso, 426, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.070.095, Edf. Florida, Apt 301, Bloco A, com até 30 (trinta) dias de antecedência da data do XIII CEOD – PE, logo a data limite para a postagem será o dia **13 DE SETEMBRO DE 2017**.
- 3.6. O registro de candidatura deverá ser composto por:
 - Carta relevando a intenção de candidatura, informando o cargo pretendido e o companheiro de chapa, assinada pelo candidato e pelo Presidente do Conselho Consultivo de seu Capítulo, ambas com firma reconhecida em cartório. **Obs: Cada membro da chapa deve enviar sua candidatura individualmente.**
 - Dados completos dos candidatos: nome, idade, identidade DeMolay, capítulo ao qual são filiados e cidade;

4. DA ELEIÇÃO

- 4.1. Os candidatos inscritos terão no dia da eleição um espaço de 10 minutos na plenária, para expor seus projetos e propostas. Após essa exposição, os candidatos terão mais 10 minutos para responder perguntas;
- 4.2. Apenas Mestres Conselheiros, Presidentes de Conselhos Consultivos e membros da Diretoria do Grande Conselho Estadual de Pernambuco terão direito a voz;
- 4.3. O quorum mínimo para realização da votação é que 2/3 dos Capítulos regulares filiados ao GCE-PE (Art. 31, §3º do Estatuto Social do GCE-PE);
- 4.4. Em caso de chapa única, o Mestre Conselheiro Estadual e Mestre Conselheiro Estadual Adjunto serão eleitos pela maioria simples dos votos. No caso de mais de uma chapa concorrente, o vencedor será eleitos pela maioria dos votos válidos (Art. 30 do Estatuto Social do GCE-PE);
- 4.5. Havendo empate na apuração dos votos, será considerado eleita a chapa em que o candidato a Mestre Conselheiro Estadual tiver a maior idade civil. Persistindo o empate será eleita a chapa em que o Candidato a Mestre Conselheiro Estadual tiver mais tempo de iniciado na Ordem (Art. 30, §3º, alínea “a” do Estatuto Social do GCE-PE);



GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA O ESTADO DE PERNAMBUCO

SUPREMO CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

“Tornando DeMolay imortal, na nova Roma de bravos guerreiros”



- 4.6. Os votos serão contados através de cédulas específicas que serão distribuídas entre os participantes da Assembleia Geral com direito a voto (Art. 30, §2º, alínea “a” do Estatuto Social do GCE-PE);
- 4.7. A apuração dos votos e demais providências pertinentes a eleição serão realizadas pela Comissão Eleitoral que será nomeada através de ATO do Grande Mestre Estadual, tendo como presidente um Mestre Maçon regular indicado por este.
- 4.8. Ao se inscrever o candidato automaticamente aceita e concorda com as regras contidas nesse edital.

5. DA POSSE E PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS

- 5.1. A instalação dos candidatos eleitos acontecerá na noite do dia 14 de outubro de 2017, por ocasião do encerramento do XIII Congresso Pernambucano da Ordem DeMolay;
- 5.2. Os candidatos eleitos deverão providenciar em até 10 (dez) dias após as suas posses, as contas bancárias (corrente ou poupança) individuais e nominais, preferencialmente na Caixa Econômica Federal e informar os dados bancários a Grande Tesouraria por meio de ofício, sob pena do não repasse de recursos referentes a reembolso de gastos.
 - 5.2.1. Caso os candidatos eleitos já possuam contas bancárias em seus nomes, bastará informar os dados bancários obedecendo o mesmo procedimento mencionado acima.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. Os casos omissos neste Edital deverão ser levados ao GCE-PE que analisará a situação e, se necessário, publicará um novo Edital que solucione o problema;
- 6.2. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser aplicadas e validadas por meio de outro edital.

Dado e traçado no Gabinete do Grande Mestre do Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Pernambuco, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e dezessete.

RODRIGO LINS DE MELO DA COSTA E SILVA
Grande Mestre Estadual

RENAN SILVA FERREIRA
Grande Secretário Estadual